Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 21 de agosto de 2023
(OR. en)

12383/23

AGRI 467
AGRIFIN 97
AGRISTR 41
AGRILEG 160
AGRIORG 94
DELACT 110

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	21 de agosto de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	C(2023) 5365 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) …/... DA COMISSÃO, de 10.8.2023, relativo a medidas de emergência temporárias que derrogam, para o ano de 2023, determinadas disposições do Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, para resolver problemas específicos no setor dos frutos e produtos hortícolas causados por acontecimentos meteorológicos adversos e medidas conexas

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2023) 5365 final.

Anexo: C(2023) 5365 final

COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 10.8.2023
C(2023) 5365 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) …/... DA COMISSÃO

de 10.8.2023

relativo a medidas de emergência temporárias que derrogam, para o ano de 2023, determinadas disposições do Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, para resolver problemas específicos no setor dos frutos e produtos hortícolas causados por acontecimentos meteorológicos adversos e medidas conexas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013, estabelece regras respeitantes às intervenções setoriais no setor dos frutos e dos produtos hortícolas. Este regulamento habilita também a Comissão a adotar determinados atos delegados e de execução.

Com base nessa habilitação, a Comissão adotou, nomeadamente, o Regulamento Delegado (UE) 2022/126 de 7 de dezembro de 2021.

Devido a acontecimentos meteorológicos adversos ocorridos em várias regiões dos Estados-Membros na primavera de 2023, a produção de frutos e produtos hortícolas foi drasticamente prejudicada. Em Espanha, a produção prevista na região da Catalunha foi reduzida em, pelo menos, 50 % devido a uma situação de seca, ao passo que a produção na região da Emília-Romanha, em Itália, foi destruída por uma inundação. A seca também afetou gravemente o nível de produção e a sua qualidade em algumas regiões em França e Portugal.

Assim, tendo em conta o caráter inédito dos acontecimentos meteorológicos adversos da primavera de 2023, é necessário atenuar as dificuldades enfrentadas derrogando às disposições atinentes ao cálculo do valor da produção comercializada estabelecido no Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão aplicável no setor dos frutos e produtos hortícolas.

Tendo em conta o caráter inédito desses acontecimentos, é necessário atenuar as dificuldades enfrentadas derrogando certas disposições do Regulamento Delegado (UE) 2022/126 aplicáveis no setor dos frutos e produtos hortícolas.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Foram realizadas consultas, com a participação de peritos dos 27 Estados-Membros, no âmbito do grupo de peritos para a aplicação do Regulamento Planos Estratégicos da PAC instituído pelo Regulamento (UE) 2021/2115, nomeadamente durante a reunião de 29 de junho de 2023. Esta reunião permitiu à Comissão apresentar as suas ideias sobre o âmbito do ato delegado e as alterações que têm de ser introduzidas no Regulamento Delegado (UE) 2021/126 da Comissão, tendo também possibilitado uma troca de pontos de vista com os peritos.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O presente ato delegado derroga o Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão no que respeita ao método de cálculo do «valor da produção comercializada».

REGULAMENTO DELEGADO (UE) …/... DA COMISSÃO

de 10.8.2023

relativo a medidas de emergência temporárias que derrogam, para o ano de 2023, determinadas disposições do Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, para resolver problemas específicos no setor dos frutos e produtos hortícolas causados por acontecimentos meteorológicos adversos e medidas conexas

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013[1], nomeadamente o artigo 45.º, alínea c),

(1) Devido a acontecimentos meteorológicos adversos ocorridos em várias regiões dos Estados-Membros na primavera de 2023, a produção de frutos e produtos hortícolas foi drasticamente prejudicada. Em Espanha, a produção prevista na região da Catalunha foi reduzida em, pelo menos, 50 % devido a uma situação de seca, ao passo que a produção na região da Emília-Romanha, em Itália, foi destruída por uma inundação. A seca também afetou gravemente o nível de produção e a sua qualidade em algumas regiões em França e Portugal.

(2) Tendo em conta o caráter inédito dos acontecimentos meteorológicos adversos da primavera de 2023, é necessário atenuar as dificuldades enfrentadas derrogando às disposições atinentes ao cálculo do valor da produção comercializada estabelecido no Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão[2] aplicável no setor dos frutos e produtos hortícolas.

(3) As organizações de produtores também são vulneráveis às perturbações decorrentes dos acontecimentos meteorológicos adversos da primavera de 2023 e enfrentam dificuldades financeiras e problemas de tesouraria devido à redução ou destruição das suas produções. Esta situação tem um impacto direto na estabilidade financeira das organizações de produtores e na sua capacidade de executar programas operacionais, não só em 2023, mas também nos anos seguintes, uma vez que o valor da produção comercializada referente ao ano de 2023 tem impacto no cálculo da assistência financeira da União para os anos seguintes. Tal situação limita ainda mais a capacidade das organizações de produtores para executar medidas e ações de resposta

[1] JO L 435 de 6.12.2021, p. 1.

[2] Regulamento Delegado (UE) 2022/126 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) (JO L 20 de 31.1.2022, p. 52).

aos efeitos desta crise. Além disso, a redução do valor da produção comercializada causada pelos acontecimentos meteorológicos adversos prejudica a continuidade e a viabilidade futuras dos programas operacionais das organizações de produtores no setor dos frutos e produtos hortícolas.

(4) A diminuição do valor da produção comercializada no setor dos frutos e produtos hortícolas causada por acontecimentos meteorológicos adversos tende a ter um impacto considerável no montante do apoio que a União fornecerá às organizações de produtores no ano seguinte, dado que o montante desse apoio será calculado em termos de percentagem do valor da produção comercializada de cada organização de produtores. Se o valor da produção comercializada sofrer uma quebra acentuada em 2023, as organizações de produtores correm o risco de perder o seu reconhecimento, uma vez que um dos critérios para este reconhecimento consiste em atingir um determinado valor mínimo de produção comercializada fixado a nível nacional. Tal ameaçaria a estabilidade a longo prazo das organizações de produtores. Por conseguinte, se, em 2023, o valor de um produto diminuir de pelo menos 35 % por motivos relacionados com os acontecimentos meteorológicos adversos da primavera de 2023 e alheios à responsabilidade e ao controlo das organizações de produtores, deve considerar-se que o valor da produção comercializada referente a 2023 representa 100 % do valor da produção comercializada para a média dos cinco períodos de referência de 12 meses precedentes, excluindo os valores mais baixo e mais elevado para compensar essas perdas.

(5) Atendendo à necessidade de tomar medidas imediatas, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Derrogações temporárias do Regulamento Delegado (UE) 2022/126

Em derrogação do artigo 32.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2022/126, se o valor de um produto diminuir de pelo menos 35 % devido aos acontecimentos meteorológicos adversos da primavera de 2023 por motivos alheios à responsabilidade e controlo da organização de produtores ou associação de organizações de produtores, deve considerar-se que o valor da produção comercializada desse produto em 2023 representa 100 % do valor da produção comercializada para a média dos cinco períodos de referência de 12 meses anteriores, excluindo os valores mais baixo e mais elevado.

A organização de produtores deve provar à autoridade competente do Estado-Membro em causa que as condições estabelecidas no primeiro parágrafo estão preenchidas.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10.8.2023

Pela Comissão,
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN